

Estudo Técnico Preliminar 37/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64305.014786/2025-67

2. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva de veículo leve (Viatura Nissan Frontier), com a finalidade de manter a mesma em condições plenas de apoiar as diversas missões do SFPC da 10ª RM.

A manutenção preventiva se faz necessária para que a viatura permaneça em condições de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos. Além disto, devido ao seu uso continuado, ocasionalmente podem ocorrer falhas no seu funcionamento, tornando-se necessária a manutenção corretiva. O serviço de manutenção da viatura é indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados	GLEDSON CESAR FERREIRA DE AZEVEDO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A Contratada deverá possuir instalações, equipamentos e materiais localizados na cidade de Fortaleza-CE ou nas proximidades. Os serviços serão prestados no endereço da Contratada, para tanto a mesma deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.2 Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e especializados na atividade a que se destinam. Na realização dos serviços pela Contratada, seus funcionários devem portar todos os equipamentos de proteção individual indispensáveis para a execução do serviço.

4.3 A contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A análise do mercado local de Fortaleza-CE para a prestação do serviço de revisão de 10 mil km da Nissan Frontier foi realizada com base nas concessionárias autorizadas e prestadoras de serviços especializados na manutenção de veículos Nissan.

5.2. Fornecedor Exclusivo Jangada Nissan Fortaleza (Concessionária Oficial)

Serviços oferecidos: Revisão de 10 mil km para a Nissan Frontier, conforme as especificações da montadora. Preço estimado: O valor do serviço de revisão pode variar, mas é comum que os preços para revisões em veículos como a Nissan Frontier fiquem entre R\$ 800,00 e R\$ 1.500,00, dependendo das especificações do serviço. Localização: Fortaleza-CE. Garantia: Realizando o serviço na concessionária autorizada, a garantia de fábrica do veículo será preservada, conforme os termos e condições da Nissan.

5.3. Critérios de Avaliação

A Nissan Fortaleza (Jangada Nissan), localizada na Avenida Júlio Ventura, 200 é a única concessionária autorizada na região para a realização de serviços de manutenção na viatura Nissan Frontier, de acordo com as exigências do fabricante.

A qualidade do serviço será garantida pela certificação de autorizada da marca, sendo a única forma de manter a garantia do veículo em conformidade com os requisitos do fabricante.

5.3. Conclusão

Em razão da necessidade de manter a garantia de fábrica da viatura Nissan Frontier, a revisão de 10 mil km deve ser realizada exclusivamente pela Jangada Nissan, concessionária autorizada pela Nissan. A exigência de realizar o serviço em uma oficina autorizada inviabiliza qualquer competição, uma vez que não existem outras oficinas autorizadas em Cascavel que possam garantir a preservação da garantia.

Portanto, a contratação da Bonsai Motors para a prestação de serviços de revisão é inexigível, conforme estabelecido pelo na lei 14133/2021, e será realizada sem a necessidade de processo licitatório.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta visa a contratação do serviço de revisão de 10 mil km para a viatura Nissan Frontier pertencente à 10ª Região Militar, localizada em Fortaleza-CE. Este serviço é essencial para garantir que o veículo esteja em condições adequadas de operação e para assegurar que todos os requisitos técnicos da garantia de fábrica da Nissan sejam cumpridos.

6.2. Objetivo do Serviço

O objetivo principal da revisão de 10 mil km é realizar a **manutenção preventiva da viatura**, de acordo com as especificações da Nissan, com o intuito de:

- Garantir a operacionalidade do veículo, assegurando que todos os componentes mecânicos e de segurança estejam funcionando corretamente.
- Manter a garantia de fábrica do veículo, já que o serviço só pode ser realizado em uma concessionária autorizada pela Nissan. Qualquer revisão realizada fora da rede autorizada pode invalidar a garantia do fabricante.

6.3. Serviços Incluídos na Revisão de 10.000 Km

A revisão de 10 mil km inclui uma série de procedimentos técnicos recomendados pela Nissan para garantir que o veículo

continue funcionando de maneira eficiente e segura. Os serviços a serem realizados incluem:

- **Troca de óleo do motor e filtros:** Troca do óleo lubrificante e do filtro de óleo, que são essenciais para o bom funcionamento do motor.
- **Verificação e substituição de filtros de ar e combustível:** Esses filtros são fundamentais para garantir o fluxo adequado de ar e combustível para o motor.
- **Inspecção do sistema de freios:** Verificação das pastilhas de freio, discos e fluido de freio, garantindo a segurança da viatura.
- **Verificação do sistema de suspensão e alinhamento:** Ajustes e verificações do sistema de suspensão e alinhamento das rodas, essenciais para o conforto e estabilidade da viatura.
- **Inspecção do sistema elétrico e de baterias:** Verificação do estado das baterias e componentes elétricos, como luzes e sensores, garantindo que o veículo funcione corretamente.
- **Verificação de fluidos:** Checagem e, se necessário, substituição de fluidos do sistema de transmissão, direção e arrefecimento.
- **Inspecção de pneus e rodagem:** Avaliação da condição dos pneus, alinhamento e balanceamento para garantir a segurança durante a operação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo de horas de serviço que foi solicitado é proporcional com a viatura sobre rodas não blindada que a Região Militar possui, a saber, 01 (uma) viatura desta especificação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.155,00

8.1. A estimativa de preços/custos dos itens foi realizada através de consulta ao fornecedor local, tendo como parâmetro o INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização das pesquisas de preço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, sempre que técnica e economicamente viável, deverá ser parcelada, conforme preconizado no Art.40 – V,b) da Lei nº 14.133/2021, vejamos: Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios: b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. Considerando as características do objeto e a finalidade da contratação, justificamos a opção pelo parcelamento da contratação, conforme inciso VIII do artigo 24 da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017, de acordo com os requisitos de ordem técnica e econômica abaixo elencados:

a) Requisito de natureza técnica: o objeto do processo em epígrafe tem a contratação parcelada em itens que não guardam complementariedade entre si, ou seja, podem ser adquiridos separadamente e têm especificações usuais de mercado. Não haverá prejuízo para a Administração em qualquer hipótese.

b) Requisito de natureza econômica: o parcelamento (em itens, no caso do Objeto do Certame) não acarreta aumento de preço unitário.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025 (PCA 2025 - Execução), visto que foi uma demanda surgida após a aprovação do referido Plano.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A manutenção preventiva se faz necessária para que a viatura permaneça com a garantia de fábrica em condições de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos. Além disto, devido ao seu uso continuado, ocasionalmente podem ocorrer falhas no seu funcionamento, tornando-se necessária a manutenção corretiva. O serviço de manutenção das viaturas é indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários. Esta contratação irá colaborar para evitar o desgaste prematuro das peças da viatura, além de contribuir para a segurança nos deslocamentos com viatura.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da contratação a ser efetivada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo do objeto da contratação, comprovado por meio de seu objetivo social constante do contrato social ou outro instrumento equivalente, bem como possuir em seu cadastro nacional da pessoa jurídica junto a Receita Federal o código e descrição da atividade econômica principal ou secundária condizente com o serviço que oferecerá, os seguintes códigos e descrições:

- (CNAE) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- (CNAE) 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- (CNAE) 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- (CNAE) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- (CNAE) 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

14.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados se resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

14.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerantes licenciadas pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração. Do prestador de serviços de reparação de aparelhos de refrigeração, bem como aquele que recolhe ou recicla substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), será exigido o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

14.4. A Contratada deverá adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT.

14.5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens contribuindo para evitar possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLODOALDO SILVERIO ROSA

Presidente da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 09/05/2025 às 09:26:17.

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO JUCA

Membro da Equipe de Planejamento